

CONTRATO Nº 015/2016
CONCORRÊNCIA Nº 015/2015
PROCESSO Nº 249/2015

CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS
DE MINAS E A EMPRESA
QUARTZO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, pelo presente instrumento de contrato, decorrente da **Concorrência 15/2015**, sob o tipo de menor valor global, homologada em 17/02/2016, de um lado o Município de Patos de Minas - MG, sediada à na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, no município de Patos de Minas - MG – CEP 38700-900 – CNPJ 18.602.011/0001-07, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, Carteira de Identidade nº M-4.004.483, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Querino Fonseca, nº 221 casa 04, Bairro Nossa Senhora das Graças, daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **QUARTZO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, CNPJ nº 16.585.764/0001-26, com endereço Rua Para nº 375, Bairro Cônego Getulio , CEP 38.700-202, na cidade de Patos de Minas, aqui representada pelo seu diretor gerente, Sr. Thiago Augusto Silva Ribeiro, Identidade nº 12.265.800, órgão expedidor PC/MG, CPF nº 064.328.006-50, daqui em diante denominada **Contratada**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores, têm entre si justo e contratado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DA**

AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS NO BAIRRO IPANEMA, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, CONFORME PORTARIA Nº 1284/2014 DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, conforme projetos e planilhas constantes no **Anexo II**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de **Concorrência nº. 15/2015**, as Especificações, Planilhas, Cronogramas e a Proposta da Contratada, bem como quaisquer outros documentos constantes do processo licitatório da concorrência citada acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Planilhas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, até o recebimento definitivo das obras;
- i) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Município de Patos de Minas - MG;
- j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o “Visto para Execução” de serviço de engenharia no CREA/MG e/ou CAU/MG, no caso da Contratada ser registrada no CREA e/ou CAU de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG e/ou CAU/MG;
- o) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG, bem como fornecer à

Fiscalização cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização;

p) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a matrícula da obra perante o INSS, conforme instrução normativa em vigor, do Ministério da Previdência Social, quando necessário, e posteriormente sua baixa;

q) Manter na obra o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;

r) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) apresentado(s) em sua proposta de preços;

s) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

t) Iniciar a execução dos serviços de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

u) Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

v) Responsabilizar-se pelas providências judiciais e/ou extrajudiciais para a solução de questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

w) Responsabilizar-se diretamente por todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato promovidas por seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados, eximindo, em absoluto a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade referente a estas ações;

x) Na hipótese de que, seja direta ou indiretamente acionada judicialmente a CONTRATANTE em processos trabalhistas ou de qualquer outra natureza, promovidos por empregados, prepostos e/ou de qualquer forma, terceiros vinculados à CONTRATADA, esta, terá os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em seu nome e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça

desta responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso necessário, na forma da Lei;

- y) Apresentar na solicitação de medição dos serviços executados: Memória de cálculo dos quantitativos medidos e cópia do Diário de Obra referente ao período da medição. Esta medição será atestada pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro;
- z) Entregar o manual de manutenção e apresentar garantia de cinco anos contra defeitos de execução, quando da entrega final da obra;
 - aa) A empresa vencedora deverá apresentar o Controle Tecnológico das obras, realizado por empresa credenciada pelo município ou pelo INMETRO, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes ao assunto, para o concreto. Os resultados dos ensaios tecnológicos apresentados deverão ter o aceite da fiscalização da Prefeitura Municipal;
 - bb) A empresa vencedora deverá apresentar uma declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado a Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado a Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato;

d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução (entrega) do objeto será de:

- **06(seis) meses**, contados da data da expedição pela Contratante, da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Patos de Minas - MG, de conformidade com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará de sua assinatura até **23/12/2016**, podendo ser prorrogado automaticamente de acordo com a necessidade e com a Lei 8.666/93 por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$459.526,04 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos)**, correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos a Contratada serão realizados mensalmente. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da **prova de regularidade da Empresa** junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS,

FGTS e Débitos Trabalhistas e **regularidade da Obra** junto ao INSS e FGTS; e cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados na referida obra (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante. A Contratante poderá ainda solicitar o CAGED e a RAIS da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

li - lo

R= Pi x ----- , onde:

lo

R = Valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

li = índices publicados pela revista “Conjuntura Econômica”, da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços e obras;

lo = mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido pelo Município de Patos de Minas - MG e apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO QUARTO: Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Patos de Minas - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas

alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2016, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- **09.01..10.301.0019.1.0023 4.4.90.51 – ESTRUT. REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS UNID. BÁS. SAÚDE, CONSULT. ODONT. E OUTROS INV.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços/fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE. **A fiscalização do contrato ficará a cargo do engenheiro Nilo Costa Ferreira Pires (Engenheiro Civil – Crea 42.290/D-MG) da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços/ fornecimento dos materiais em desacordo com o previsto em edital.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral, e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas a Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne a pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das

especificações técnicas, projetos, plantas e normas da ABNT, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante, com base nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/83, adotará as providências a seguir:

I – advertência por escrito;

II – se, após a advertência, persistir o atraso injustificado da Contratada no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à multa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado até a data do adimplemento. Ultrapassados 15 (quinze) dias de atraso, será considerado como recusa de cumprimento das obrigações e dará causa a rescisão do contrato, nos termos do inciso a seguir;

III – se, após a advertência, persistir a inadimplência da Contratada nos termos do previsto no Parágrafo Primeiro, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso não sanada a inadimplência voluntariamente;

IV – suspensão de pagamento enquanto persistirem as causas que ensejaram a advertência ou a aplicação da multa;

V – suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o Município de Patos de Minas - MG;

VI - denúncia ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento ao art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor da prestação de serviços. O valor de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, não

integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados e destacados na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Na falta de destaque destes valores na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do material fornecido ao CONTRATANTE ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de comprovação do disposto anteriormente, a CONTRATADA manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou do contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a materiais ou equipamentos cujos valores foram destacados na nota fiscal ou na fatura de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário naquele dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Na emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de destaque do valor de retenção na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços autoriza que a CONTRATANTE proceda à devida retenção e recolhimento ou a devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Em garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;

b) Títulos da Dívida Pública;

c) Seguro Garantia;

d) Fiança Bancária.

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 2º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

§ 3º Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

§ 4º O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA,

durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§ 6º A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§ 7º No caso de prestação de garantia na modalidade “Seguro Garantia”, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pelo Município de Patos de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, 23 de fevereiro de 2016.

PEDRO LUCAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

QUARTZO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CONTRATADA

Nilo Costa Ferreira Pires
FISCAL